

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015 (Projeto de Lei nº 8.117, de 2014, na origem), da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *institui o Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015 (Projeto de Lei nº 8.117, de 2014, na origem), de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *institui o Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.*

Em sua justificção, o autor da matéria alega que a iniciativa pretende oficializar a data que marca a assinatura do Decreto nº 7.566, pelo então Presidente da República Nilo Peçanha, que criava dezenove Escolas de Aprendizes Artífices, considerando-o como marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional. De acordo com a justificção, tal data viria a reconhecer e valorizar as diferentes iniciativas e políticas de educação profissional vigentes no País, bem como divulgar os seus resultados e promover discussões sobre desafios e potencialidades dessa modalidade de educação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 8.117, de 2014, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 62, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.



SF/15532.20143-72

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Relativamente ao mérito e a relevância da data, ressalte-se o parecer exarado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados que diz: *a criação da data proposta pelo projeto valorizará a educação profissional e fomentará a formação qualificada de profissionais técnicos, atendendo as demandas produtivas e tecnológicas dos setores produtivos do Brasil. Conclui ainda o voto do relator: a instituição do Dia Nacional da Educação Profissional endossa a importância da educação e da formação profissional como instrumento de transformação social e econômica. Neste sentido, auxilia na sensibilização dos diversos segmentos da sociedade e das lideranças brasileiras acerca do futuro promissor dos jovens que optam pela educação profissional, assim como no impacto dessa escolha no aumento da produtividade e eficiência do mercado de trabalho brasileiro.*

Cabe considerar que a data de 23 de setembro, marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional, é significativa no contexto atual, em que tal rede cresce em reconhecimento e números. No período de 2004 a 2010, a adesão de cursos profissionalizantes no Brasil, incluindo cursos livres, técnicos do ensino médio e superiores de tecnologia teve aumento de 75%.

Diante disso, é sem dúvida pertinente justa e meritória a proposição que visa instituir a data de 23 de setembro como o Dia Nacional da Educação Profissional.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição.

Quanto à juridicidade, é importante lembrar que, a partir do final do ano de 2010, a apresentação de proposição que visa instituir data comemorativa passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com essa norma legal, antes da apresentação da iniciativa para instituir data comemorativa é exigida, entre outras



providências, a realização de consultas e/ou audiências públicas com os profissionais do setor, no sentido de atestar a relevância nacional da instituição da pretendida efeméride.

Cabe ressaltar que, em atendimento a este dispositivo legal, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados realizou audiência pública no dia 11 de novembro de 2014, com profissionais e especialistas da área da educação profissional.

No que tange aos demais aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 62, de 2015.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

